



CONCESSIONÁRIA CEG – EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 012, DE 26/01/2006 – RECLAMAÇÃO DE DANOS PROVOCADOS POR OBRA DA CEG EM INSTALAÇÃO INTERNA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-04/079.379/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEG RIO em face da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 583, de 31/01/05, integrada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº 601, de 31/03/05, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para que a CEG RIO apresente o diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão em termos de perdas físicas e não físicas, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a data da publicação da presente decisão no Diário Oficial, em substituição ao documento exigido no art. 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 583, de 31/01/2005.

Art. 3º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, em razão da inobservância à obrigação estabelecida no art. 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 583, de 31/01/05.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2006.

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro-Presidente

ANALÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 021 DE 23 DE MARÇO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – RECURSO EM FACE DA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 583/05, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 601/05 – METAS E MELHORIAS – REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-04/079.379/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEG RIO em face da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 583, de 31/01/05, integrada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº 601, de 31/03/05, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para que a CEG RIO apresente o diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão em termos de perdas físicas e não físicas, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a data da publicação da presente decisão no Diário Oficial, em substituição ao documento exigido no art. 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 583, de 31/01/2005.

Art. 3º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, em razão da inobservância à obrigação estabelecida no art. 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 583, de 31/01/05.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2006

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro